



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.870-D DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no orçamento geral da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado CESAR COLNAGO  
Relator



**ANEXO I**  
(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação</b>	<b>20 (vinte)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20 (vinte)</b>

**ANEXO II**  
(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CJ-03</b>	<b>1 (um)</b>
<b>CJ-02</b>	<b>1 (um)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2 (dois)</b>